



CAMAT - PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 12/18
FOLHA: 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**

Projeto de Resoluçãoº 12 /2018

Fica criada a Central de Atendimento da Cidadania Especial – CACE no âmbito da Câmara Municipal do Natal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal do Natal, a Central de Atendimento da Cidadania Especial – CACE.

Art. 2º A Central de Atendimento da Cidadania Especial terá como objetivo principal o atendimento às crianças, idosos e pessoas com deficiência, reunindo serviços, gratuitos sempre que possível, a que esta população tem direito, dentre os quais:

- I – Emissão de Cédula de Identidade RG;
- II – Emissão da Carteira do Idoso;
- III – Emissão de Carteira de Trabalho;
- IV – Emissão do Cartão de Estacionamento;
- V – Emissão de Certidão de Nascimento;
- VI – Emissão do Passe Livre Interestadual;
- VII – Emissão do Passe Livre Intermunicipal;
- VIII – Emissão do Passe Livre Urbano;
- IX – Atendimento Jurídico.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênios com: a Prefeitura Municipal do Natal; o Governo do Estado do Rio Grande do Norte; O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; A Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN; e demais órgãos e entidades públicos ou privados, a fim de garantir a execução da presente resolução.

GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA
Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3865



CAMAT - PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 12/18
FOLHA: 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal deverá lotar, pelo menos, dois servidores do quadro de funcionários efetivos na Central de que trata esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Natal/RN, 12 de abril de 2018.


Ranieri Barbosa
VEREADOR AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução busca garantir mais dignidade a população mais vulnerável desta cidade do Natal: as crianças, os idosos e as pessoas com deficiência. Através de convênios com os órgãos responsáveis, esta edilidade buscará reunir, em um único local, diversos serviços a que esta população tem direito, muitas vezes gratuitamente, e desconhece.

A maioria dos serviços previstos nesta resolução são gratuitos para a população e sem grandes custos para esta casa, sendo, contudo, necessário a presença de, ao menos, dois servidores públicos efetivos para serem treinados pelos respectivos órgãos responsáveis pela emissão do documento.

Desta feita, solicito o apoio dos meus pares a fim de garantir mais cidadania à população do Município do Natal.


Ranieri Barbosa



CMMAT - PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 12/18
FOLHA: 04

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**

VEREADOR AUTOR



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO	00012/2018
AUTOR	Vereador Raniere Barbosa
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 13 de abril de 2018

Laís Hosana G. Xavier
LAÍS HOSANA GONÇALVES XAVIER
ESTAGIÁRIA DO SETOR LEGISLATIVO



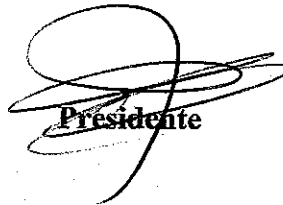
Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar em regime de tramitação ordinária nos termos do art. 52 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Natal, 17 de abril de 18


Presidente

PARECER

Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas seguintes Comissões Técnicas: Finanças 4

Natal, 23 de abril de 2018


Procurador Legislativo
Renato Brito Pontes
Chefe da Procuradoria Legislativa
Mat. 5403391

CMAT - PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 12/18
FOLHA: 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Prato

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

Em, 07/05/18

Ven. Felipe Alves
PRESIDENTE

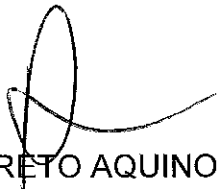
PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00012/18

INTERESSADO: Vereador Raniere Barbosa

Encaminho para Procuradoria desta casa legislativa, Projeto de Resolução nº 00012/18, de autoria do Vereador **Raniere Barbosa**, solicitando **parecer** acerca da "*Criação da Central de Atendimento da Cidadania Especial – CACE no âmbito da Câmara Municipal do Natal e dá outras providências*".



PRETO AQUINO
Vereador - PEN



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Projeto de Resolução nº 12/2018

Interessado: Vereador Raniere Barbosa

Assunto: Cria a Central de Atendimento da Cidadania Especial – CACE – no âmbito da Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências.

I

Versam os autos acerca de Projeto de Lei de autoria do Vereador Raniere Barbosa, que visa a criar, no âmbito da Câmara Municipal, a Central de Atendimento da Cidadania Especial – CACE.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

II

Analisando os autos, não se vislumbra óbice à tramitação da matéria. No aspecto formal, não se trata de matéria cuja propositura seja de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 39 c/c art. 21 da Lei Orgânica Municipal e, também, não se trata de matéria de competência privativa de outro ente federativo, estando abarcada pela competência municipal para tratar de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. No aspecto material, no geral, também não se enxerga qualquer vício, tanto na seara constitucional quanto na infraconstitucional.

Devem ser ressalvados apenas os incisos V e IX do artigo 2º do Projeto de Lei. Isso porque, quanto ao inciso V, a emissão de certidão de nascimento é privativa dos cartórios, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.015/1973. Já em relação ao inciso IX,

a Lei Municipal nº 5.698/2005, que trata da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, já prevê, dentro das competências da Procuradoria Comunitária, o atendimento da população com orientação jurídica.

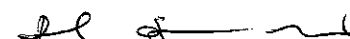
Por fim, quanto à tramitação da matéria, a proposição merece observação. Deve o Projeto de Lei tramitar, além de na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, também pela Mesa Diretora, nos termos do art. 18, III, do Regimento Interno, por interessar aos serviços administrativos da Câmara.

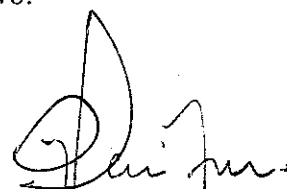
III

Diante do exposto, opina-se pela conformidade constitucional e legal do Projeto de Lei nº 25/2017, com a ressalva quanto aos incisos V e IX do artigo 2º, que devem ser suprimidos por emenda. Deve a proposição, ainda, receber parecer da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do artigo 18, III, do Regimento Interno, por ser matéria que interessa aos serviços administrativos da Câmara.

Destaque-se que o conteúdo deste Parecer Jurídico não vincula a apreciação das Comissões Técnicas, bem como, do Plenário desta Casa Legislativa, que detém ampla autonomia no trato do processo legislativo.

Natal, 25 de fevereiro de 2019.


DANIEL SIQUEIRA LEVIS
Procurador Legislativo Municipal


PEDRO DE A. FARIAS SEGUNDO
Procurador Legislativo Municipal

COMISSÕES TÉCNICAS
NATAL, 26.02.19





Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Prato Aquino para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 07/05/18.

Ver. Ney Lopes Júnior
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- | | | |
|--|---|--|
| ☐ PROJETO DE LEI | ☒ RESOLUÇÃO | ☐ DECRETO LEGISLATIVO |
| ☐ EMENDA À L.O.M. | ☐ VETO | ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR |
| | ☐ PROCESSO | ☐ EMENDA |

Nº _____.

Autor: Vereador(a) Raniere Barbosa

Relator: Vereador(a) Prato Aquino

VOTO DO RELATOR: _____

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

Vereador Ney Lopes Júnior
Presidente

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção